



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo desta matéria é garantir que o acesso ao serviço de venda de conteúdos adultos seja restrito a adultos, de forma não explícita e que não esteja ao alcance de nossas crianças, buscando evitar um precoce despertar sexual infantil.

Salientamos que, quando expostos ao mesmo tipo de conteúdo, seja na televisão ou internet, temos o controle sobre o que está sendo visto, podendo mudar ou mesmo desligar o aparelho ao qual esteja sendo divulgado tal publicidade, para que não haja envolvimento das crianças com tais conteúdos. Porém, como evitar que elas vejam em todas as vias da cidade?

Não se trata de censura, nem mesmo contrariedade às pessoas que exploram o serviço de venda de conteúdos adultos, mas sim de uma norma que contribuirá para que crianças não tenham contato precoce ou mesmo acesso a este tipo de serviço.

Dentro do exposto acima, o inc. I do art. 30 da Constituição Federal prevê que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesta senda, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, no parágrafo único do art. 55, garante a prerrogativa deste legislador para tratar sobre o tema, conforme segue:

Art. 55. Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo único. Em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Sendo assim, a matéria tem relevância por si própria, motivo pelo qual me dirijo aos meus pares para a perfeita tramitação deste Projeto de Lei, bem como para sua posterior aprovação.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 18/24

Proíbe a circulação de publicidade e de propaganda pornográfica ou de qualquer meio que promova serviços em aplicativos de venda de conteúdos adultos, tais como eróticos ou sexuais, no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica proibida a circulação de publicidade e de propaganda pornográfica ou de qualquer meio que promova serviços em aplicativos de venda de conteúdos adultos, tais como eróticos ou sexuais, no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, considera-se publicidade ou propaganda os meios físicos na forma de panfletos, placas, totens, *outdoors*, letreiros eletrônicos, faixas, camisetas, ou qualquer mídia física ou digital de grande alcance.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei aplicar-se-á para qualquer área externa localizada no Município, sejam elas públicas ou particulares.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará em penalidade a ser definida pelo Executivo Municipal, conforme segue:

I – ao promotor da publicidade;

II – ao solicitante da publicidade; e

III – ao proprietário de *outdoor*, muro, prédio, totem ou letreiro eletrônico no qual ocorra a publicidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 22/02/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0700672** e o código CRC **3F0D79C7**.